



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.321/2024

de 13 de maio de 2024.

“Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Capela do Alto e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Capela do Alto: **A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º - Fica incluído no Calendário Oficial Municipal, a 3ª semana de maio, como a Semana Municipal da Maternidade Atípica.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se maternidade atípica o termo utilizado para se referir as mães que possuem filhos com deficiência ou síndrome rara.

Art. 3º - A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

I – estimular debates para políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II – promover palestras e outros eventos sobre a maternidade atípica;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;

IV – estimular atividades que tenham como objetivo reduzir as dificuldades que toda mãe atípica enfrenta;

V – estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área da saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica;

VI – outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei sucederão por dotações orçamentárias próprias com a possibilidade suplementar ou realocação na implantação da política pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 13 de maio de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO